

ANO 1997

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Resolução nº 005/97.

OBJETO Revoça o parágrafo 2º do Artigo 113 e da nova redação ao Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.

Apresentado em Sessão do dia

Autoria Vários Vereadores.

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12 / 05 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 003/97



## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### RESOLUÇÃO Nº 003/97

Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e dá nova redação ao Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.

De autoria dos Vereadores: Edson Antônio Pereira, Artur Ernesto Henrique, Sidnei Aparecido Mussopapo, Cleyde do Espírito Santo, Paulo César Lemos de Carvalho, Sebastião Antônio Barbosa, Pedro Abílio da Silva, Parabuçu Machado, Hermevaldo Freitas Caires e José Alcebíades Colózio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**ARTIGO 1º** - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 113 do Regimento Interno.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 186** - O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria em discussão pelo prazo de:

I - 5 (cinco) minutos quando a matéria for Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica;

II - 3 (três) minutos quando a matéria for Requerimentos para apreciação do Plenário, Moções e Emendas a Projetos.

**1º** - Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e do Expediente, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.

**2º** - Os pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição de cargos, o relator, os membros da Mesa ou de Comissão Permanente, terão o prazo de 15 (quinze) minutos cada um.

**3º** - Nos processos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores ou denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa verbal.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

Ângelo Desenso Filho  
Presidente.

Edson Antônio Pereira  
1º Secretário.

Artur Ernesto Henrique  
2º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº003/97

**Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e dá nova redação ao Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.**

De autoria dos Vereadores: Edson Antonio Pereira, Artur Ernesto Henrique, Sidnei Aparecido Mussupapo, Cleyde do Espírito Santo, Paulo Cesar Lemos de Carvalho, Sebastião Antonio Barbosa, Pedro Abílio da Silva, Parabuçu Machado, Hermevaldo Freitas Caires e José Alcebíades Colózio.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:**

## RESOLUÇÃO

**ARTIGO 1º** Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 113 do Regimento Interno.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 186 - O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria em discussão pelo prazo de:**

**I - 5 (cinco) minutos quando a matéria for Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica;**

**II - 3 (três) minutos quando a matéria for Requerimentos para apreciação do Plenário, Moções e Emendas a Projetos.**

**1º - Na discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e do Expediente, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

2º - Os pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição de cargos, o relator, os membros da Mesa ou de Comissão Permanente, terão o prazo de 15(quinze) minutos cada um.


3º - Nos processos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores ou denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa verbal

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 1997.

  
**Angelo Desenso Filho**  
Presidente

  
**Edson Antonio Pereira**  
1º Secretário

  
**Artur Ernesto Henrique**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/05/97

19 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2692/97

DATA: 12/05/1997 HORA: 17:32:19

ORIG: PROJETO DE RESOLUCAO

ASS: VARIOS VEREADORES

RESP: ANGELICA FELICIO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N°005/97

Revoga o parágrafo 2º do Artigo 113 e dá nova redação ao Artigo 186 do Regimento Interno que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**ARTIGO 1º** Fica suprimido o Parágrafo 2º do Artigo 113 do Regimento Interno.

**ARTIGO 2º** - O Artigo 186 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 186 - O Vereador poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria em discussão pelo prazo de:**

**I - 5 (cinco) minutos quando a matéria for Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica;**

**II - 3 (três) minutos quando a matéria for Requerimentos para apreciação do Plenário, Moções e Emendas a Projetos.**

**1º - Na discussão das matérias constantes da ordem do Dia e do Expediente, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.**

**2º - Os pareceres das Comissões processantes exarados nos processos de destituição de cargos, o relator, os membros da Mesa ou de Comissão Permanente, terão o prazo de 15(quinze) minutos cada um.**

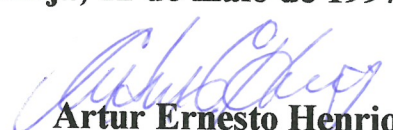
**3º - Nos processos de cassação de mandato de Prefeito ou Vereadores ou denunciado terá o prazo de 2 (duas) horas para defesa verbal**

**ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.**

**ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de maio de 1997.**

  
**Edson Antonio Pereira**  
Vereador

  
**Artur Ernesto Henrique**  
Vereador

  
**Sidnei Aparecido Mussupapo**  
Vereador

  
**Cleyde do Espírito Santo**  
Vereadora

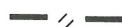
  
**Paulo César Lemos de Carvalho**  
Vereador

  
**Sebastião Antonio Barbosa**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



*Pedro Abílio da Silva*

**Pedro Abílio da Silva**

**Vereador**

*Hermevaldo Freitas Caires*

**Hermevaldo Freitas Caires**

**Vereador**

*Parabuçu Machado*

**Parabuçu Machado**

**Vereador**

*José Alcebiades Colózio*

**José Alcebiades Colózio**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto, uma vez que o tempo destinado para a utilização da Tribuna é claramente excessivo, tendo levado as Sessões a ultrapassar seu horário regimental.

Justifica-se também para tornar as votações céleres, menos cansativa e menos repetitiva nos seus debates.

*S. Barbosa -  
José Colózio  
Caires*

*Parabuçu  
Machado  
José Colózio*

*Pedro Abílio da Silva  
Hermevaldo Freitas Caires*